DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 891, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas no Município de Indiaporã/SP, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Capítulo II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo terá por objetivos:

I – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

II – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico;

III – criar, consolidar e difundir os produtos e destinos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

IV – apoiar, elaborar e desenvolver programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

V – criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VI – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

IX – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

X – incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo terá suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

metas e programas revistos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 03 de Abril de 2017.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

LEI Nº 892, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 043: 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 22.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0120.2023.0000 Manutenção do MAC – Média e Alta Complexibilidade

Ficha 154: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 44.500,00

TOTAL GERAL R$ 66.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0046.2006.0000 Manutenção do Departamento Pessoal

Ficha 048: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

04.121.0046.2007.0000 Manutenção do Departamento de Planejamento

Ficha 052: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 074: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 101: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 3.000,00

26.782.0260.2018.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI

Ficha 117: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0120.2023.0000 Manutenção do MAC – Média e Alta Complexibilidade

Ficha 151: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 44.500,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.306.0142.2050.0000 Merenda Escolar – Ensino Fundamental Ciclo I

Ficha 241: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

12.365.0160.2038.0000 Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 anos

Ficha 297: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 3.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.812.0285.2046.0000 Manutenção do Departamento de Técnicas e Práticas Esportivas

Ficha 325: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$